

CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 02/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR DE FORMA EXCLUSIVA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SAMA - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A AUTARQUIA

A SAMA – GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 00.533.003/0001-90, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. EMERSON RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade (CI/RG) n.º 32.553.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 221.299.768-08, de acordo com a Lei Municipal nº 6.203 de 04/04/2024 e Portaria n.º 11.833, de 08/01/2025, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa BANCO BRADESCO S.A., CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, s/n.º, Osasco, São Paulo, CEP 06029-000, representada neste ato pelas representantes legais, Sr.ª GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA, portadora da CI (RG) n.º 44.213.501-4 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob n.º 217.512.518-10 e Sr.ª MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, portadora da CI (RG) n.º 24.289.267-X SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob n.º 281.357.998/02, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2026, pelo tipo maior oferta de preço, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 02/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Vinculam esta contratação:
- i. O Termo de Referência;
 - ii. O Edital da Licitação;
 - iii. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, alcançando a vigência máxima de 10 anos nos termos dos artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021, tendo

em vista tratar-se de serviços contínuos, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- a) O Banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, o depósito que totaliza o valor ofertado na licitação, ou seja, R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.
- c) Instalar sistema informatizado compatível com o da SAMA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.
- d) A SAMA, em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- e) Recebidas estas informações, o Banco deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores, definindo juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças – DAF o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores na SAMA. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à Autarquia e, dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.
- f) Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta do banco, cabendo à SAMA somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.
- g) O Banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do servidor.
- h) A SAMA abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Mauá, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- i) A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência física em Mauá/SP, gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da SAMA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- j) Caberá ao banco repassar à SAMA os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o banco, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.
- k) A abertura, condições de uso e movimentação da conta corrente dos servidores serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- l) O banco deverá abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta salário - nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006/2006 do BACEN - para os membros e servidores da SAMA, para efeito de recepção de depósito de

salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.

m) Ficam assegurados aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, bem como de utilizar conta salário, sem custo, constam nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006 /2006 do BACEN.

n) A instituição financeira Contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 5058/2022 do Banco Central.

o) Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 15 (quinze) dias previsto para a abertura das contas e o cadastramento dos servidores e vereadores.

p) Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

q) A CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos a serem efetuados" nas contas correntes dos servidores - clientes/usuários, em duas vias. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

r) A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente da CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

s) A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

t) A CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações.

u) A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.

v) A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.

w) A CONTRATANTE se obriga a comunicar o CONTRATADO, imediatamente, através de Ofício, as

exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

- x) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- y) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- z) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ART. 92, V e VI

- a) O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da SAMA. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.
- b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- g) A SAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – Equilíbrio Econômico-Financeiro.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- l) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - LGPD.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar;
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas VIII, IX, X, XII e XII do item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes.

- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SAMA.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por SIMPLES APOSTILA, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA TREZE - FORO

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mauá/SP, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mauá/SP, 15 de junho de 2026.

AUTARQUIA SAMA
EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Contratante

GLEISE DE AVILA
ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2026.06.15 16:46:30
-03'00'


BANCO BRADESCO S.A.
GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA
Contratada

MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135
799802


Assinado de forma digital
por MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2026.06.15 16:48:13
-03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 HEIDY PERICINOTTO JUSTINO TOMAZ
Data: 18/06/2026 10:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
RG n.º
CPF n.º

Documento assinado digitalmente
 EVERTON BOFI DE MORAES
Data: 18/06/2026 10:56:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
RG n.º
CPF n.º

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: SAMA – GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Contrato nº 02/2026

Objeto: Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da SAMA - Gestão de Saneamento Básico e Serviços Concedidos do Município de Mauá/SP, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Autarquia Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá/SP, 15 de junho de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RIBEIRO DA SILVA

Cargo: Superintendente

CPF: 221.299.768-08

RG: 32.553.417-2 SSP-SP

E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br

Telefone(s): 11 – 4514-0302

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Cargo: Superintendente
CPF: 221.299.768-08
RG: 32.553.417-2 SSP-SP
E-mail institucional: dsu@pmmsama.sp.gov.br
Telefone(s): 11 – 4514-0302

Documento assinado digitalmente

Assinatura:  EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Data: 16/06/2026 12:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATADA:

Nome: GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA
Cargo: Bancária – Procuradora
CPF: 217.512.518-10
RG: 44.213.501-4
Endereço: Cidade de Deus, s/n.º, Osasco, São Paulo, CEP 06029-000
E-mail institucional: gleise.canela@bradesco.com.br

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2026.06.15 16:46:56 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
Cargo: Bancária – Procuradora
CPF: 281.357.998-02
RG: 24.289.267-X
Endereço: Cidade de Deus, s/n.º, Osasco, São Paulo, CEP 06029-000
E-mail institucional: michelle.gardezani@bradesco.com.br

MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2026.06.15 16:47:50 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 269.888.568-89
RG: 18.629.639-3
E-mail institucional: daf@pmmsama.sp.gov.br
E-mail pessoal: Marcelo.juridico@hotmail.com
Telefone(s): 11 – 4514-0365

MARCELO
AUGUSTO DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente por MARCELO
AUGUSTO DE OLIVEIRA
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419818000170, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.16 10:30:44-03'00'

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAMA – GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DE MAUÁ/SP - CNPJ Nº: 00.533.003/0001-90

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.- CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2026

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES


VALOR (R\$): 19.900,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Documento assinado digitalmente
 EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Data: 16/06/2026 12:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
SAMA